



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 004 2010

“Regulamenta a Organização dos Feirões de Automóveis no Município de Hortolândia e dá outras providências”

Art. 1º A realização de Feirões de Automóveis no Município de Hortolândia fica condicionada às regras da presente Lei.

Art. 2º O organizador de Feirões de Automóveis, no limite Municipal de Hortolândia, deverá ser empresário ou comerciante do segmento no próprio Município.

Art. 3º Todo empreendedor do segmento, legalmente estabelecido no Município, deverá ter ciência de datas e locais de realização dos Feirões, através de comunicado enviado pelo organizador.

Art. 4º A licença de autorização para a realização do Feirão de Automóveis, será fornecida pelo órgão competente do Executivo, até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os documentos necessários.

§ 1º – O Feirão de Automóveis somente poderá ser realizado com a licença de autorização, de acordo com o caput deste artigo.

§ 2º – Na documentação a ser entregue, deverá constar a relação de todos os automóveis que estarão a venda e seus respectivos documentos atualizados com impostos pagos até a data da entrega da mesma.

Art. 5º O Bem Público de uso comum, não poderá ser utilizado para esta finalidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 13 de Janeiro de 2009.

**JOSÉ NAZARENO GOMES**  
Vereador

Valdecir Alves Pereira  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA**

Esse projeto tem por finalidade regular os feirões de automóveis no Município de Hortolândia.

O Feirão de Automóveis realizado nos dias 12 e 13 de dezembro de 2009, no Metropolitano, Av. Da Emancipação, ao lado do prédio da Prefeitura, de acordo com resposta do requerimento 881/09, não obteve, sequer, solicitação de alvará para funcionamento.

E, a queda nas vendas de carros na cidade em virtude de feirões de automóveis, faz com que empreendedores do segmento sintam-se prejudicados pela concorrência desleal.

Em defesa dos comerciantes legalmente estabelecidos no Município temos, através desta propositura, a intensão de organizar o funcionamento desta atividade na cidade de Hortolândia.

Com este Projeto, além de tudo o exposto, visamos, também, que seja dada a garantia na aquisição aos compradores de veículos, nestes eventos.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares que aprovelem a presente propositura.

Câmara Municipal, 13 de Janeiro de 2009.

**José Nazareno Gomes**  
**Vereador**

**Valdecir Alves Pereira**  
**Vereador**